

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 014/2020

OBJETO: Aquisição de 200 unidades de Caixa de Arquivo morto, em plástico corrugado no tamanho ofício.

X	Autorização do Presidente	
X	Dotação Orçamentária	
X	Parecer Jurídico	
X	Portal da Transparência - Integra da licitação	
×	Contabilidade	
X	Arquivar	



www.camaramissal.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Excelentíssimo Senhor Eugenio Schwendler **Presidente da Câmara Municipal** Missal - PR, 3 de setembro de 2020.

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, no uso das atribuições de meu cargo, venho requerer a Vossa Senhoria, autorização para cotação de preços para posterior aquisição de caixas para arquivo morto para a câmara municipal de Missal.

Considerando que a câmara não possui mais caixas de arquivo morto em estoque se faz necessária a cotação de preços para nova aquisição de caixas pela necessidade de arquivamento de documentos.

As caixas que pretendemos adquirir serão em plástico corrugado no tamanho ofício, pois oferecem maior resistência e durabilidade. Também se faz necessário que sejam adquiridas uma quantidade de 200 caixas deste tipo, pois além da necessidade de ter este tipo de material em estoque também há a necessidade de organização e transferência de arquivos que estão armazenados incorretamente em pastas para serem armazenados em caixas, a fim de preservar sua forma e conteúdo, e também facilitar a organização.

Pelo exposto peço deferimento desta solicitação.

Atenciosamente,

Assistente Legislativo



Secretaria



www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção a solicitação de compra de pastas de arquivo morto para câmara municipal de Missal, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

- 1. Setor de Licitações, para levantamento de orçamentos;
- 2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
- Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 4 de setembro de 2020.

Eugenio Schwendler

Presidente da Câmara Municipal





www.camaramissal.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

Cotação de preços para aquisição de caixas para arquivo morto para a Câmara Municipal de Missal

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Caixa de Arquivo morto, em plástico corrugado no tamanho ofício, aproximadamente 350 x 135 x 250 mm	200 unidades	4.70	940,00

Validade da Proposta 30 dias.

Carimbo:

L5 Variedades CNPJ: 03.946.037/0001-03

(45) 5244-2010 M8to 46-2

Data <u>04/09</u>/2020

Assinatura do Responsável pela Cotação





www.camaramissal.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

Cotação de preços para aquisição de caixas para arquivo morto para a Câmara Municipal de Missal

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Caixa de Arquivo morto, em plástico corrugado no tamanho ofício, aproximadamente 350 x 135 x 250 mm	200 unidades	4,75	950,00

Validade da Proposta _____5 dias.

Carimbo:

77.772.044/0001-64 IGNÁCIO ALOÍSIO DAMKE

CENTRO - CEP 85.890-000 MISSAL PARANA Data <u>04 / 09 /</u> 2020

Assinatura do Responsável pela Cotação





www.camaramissal.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

Cotação de preços para aquisição de caixas para arquivo morto para a Câmara Municipal de Missal

	DESCRIÇÃO QUANTIDADE VALOR
. !	注:
Tolk School	Caixa de Arquivo morto, em
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	plástico corrugado no tamanho
Supplied to the supplied to th	offcio, aproximadamente 350 x 200 unidades 51つ 1,020.60
	135 x 250 mm
,	置作 學學學學學 ભાગમાં 사용하는 사용하는 사람들은 사용하는 사람들은 사람들은 사용하는 사용하는 사용하는 사용하는 사용하는 사용하는 사용하는 사용하는

Validade da Proposta 30 días.

04.625.98970001-13

PAPERMED PAPELARIA LTDA

Av Brasilia, 1421 - Centro CEP 98884-000 MEDIANEIRA - PARANA Data <u>04/09</u>/2020

Assinatura do Responsável pela Cotação





www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

- 1 (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:
 - 2 () Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Objeto: 200 unidades de caixas de arquivo morto, em plástico corrugado no tamanho ofício, aproximadamente 350 x 135 x 250 mm. para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missal.

Processo de Licitação: 014/2020

Modalidade: Dispensa

Forma de Julgamento: Menor Preço

Dotação Orçamentária: 060 01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

3.3.90.30.16.00 - Material de Expediente

Missal - PR, 04 de setembro de 2020.

Márcia Everling

Contadora da Câmara Municipal



Contabilidade

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.946.037/0001-03
Razão
Social: LENIR M SPOHR

Endereço: AV DOM GERALDO SIGAUD 137 / CENTRO / MISSAL / PR /

85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/09/2020 a 03/10/2020

Certificação Número: 2020090401230709737532

Informação obtida em 04/09/2020 16:15:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LENIR M SPOHR CNPJ: 03.946.037/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:17:29 do dia 04/09/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/03/2021.

Código de controle da certidão: 1387.E3E5.9ABC.4C85 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LENIR M SPOHR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.946.037/0001-03 Certidão nº: 21661804/2020

Expedição: 04/09/2020, às 16:19:08

Validade: 02/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LENIR M SPOHR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.946.037/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 049/2020

Ao PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IEXPEDIENTE

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para aquisição de materiais de expediente - duzentas unidades de Caixa de Arquivo Morto, em plástico corrugado, tamanho oficio.

A justificativa encontra-se em anexo.

Em anexo orçamentos, sendo que o de menor valor alcança R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

Considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 09 de setembro de 2.020.

NELSON MATIAS GRIEBELER OAB/PR 16.106



www.camaramissal.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº. 014/2020

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 015/2020, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação das empresas "LENIR M SPOHR", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 03.946.037/0001-03, estabelecida na Rua Brasil, 302, Centro, na cidade de Missal - PR, cujo objetivo é a aquisição de 200 unidades de Caixa de Arquivo Morto, em plástico corrugado tamanho ofício, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missal.

A aquisição de caixas para arquivo morto se faz necessária para manter os arquivos da câmara devidamente organizados a fim de preservar sua forma e conteúdo. A opção por caixas em plástico corrugado é devido sua maior resistência em comparação com o papelão, e a quantidade de 200 caixas é para utilização em arquivos existentes e manutenção deste material em estoque para utilizações futuras.

A aquisição dos produtos discriminados no objeto foi precedida de pesquisa de preços a fim de determinar a proposta mais vantajosa para a administração pública, e constatando-se que havia dotação orçamentária e levando em conta o baixo valor da aquisição optou-se por dispensar a licitação, embasado na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993.

Considerando os orçamentos apresentados, e a documentação em dia da empresa vencedora a dispensa de licitação é aplicável, sendo o valor total da dos produtos adquiridos de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), sendo pagos mediante entrega dos produtos e apresentação das notas fiscais.

Missal - PR, 09 de setembro de 2020.

Julio Cesar Zanfonato

Presidente

Sidimara Mallmann de Souza

Relatora

Leoni Weiss

Membro





www.camaramissal.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA Nº 014/2020

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa LENIR M SPOHR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob no. 03.946.037/0001-03, estabelecida na Rua Brasil, 302, centro, na cidade de Missal – PR, CEP 85890-000, cujo objetivo é a aquisição de 200 unidades de Caixa de Arquivo Morto, em plástico corrugado tamanho ofício, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missal, no valor total de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 09 de setembro de 2020.

Eugenio Schwendler

Presidente





www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 050/2020

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020



Senhora Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2020, em favor da empresa LENIR M SPOHR, inscrita no CNPJ com nº 03.946.037/0001-03, com sede na Rua Brasil, 302, na cidade de Missal PR, para o fornecimento de 200 (duzentas) unidades de Caixa de Arquivo Morto, tamanho ofício, para atender as necessidades da Câmara Municipal, no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor preço para a contratação.



www.camaramissal.pr.gov.br

Considerando que a somatória de todas as aquisições a serem efetuadas não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 11 de setembro de 2.020.

NELSON MATIAS GRIEBELER OAB/PR 16.106

